



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI N° 1327

De 10 de maio de 2017

AUTOGRAFO N° 010/2017

De 03/05/2017

PROJETO DE LEI 010/2017

DE 28/04/2017

Autoriza a Alienação de Imóveis e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão ordinária, realizada em 02 de maio de 2017, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 17, I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

I - Um terreno urbano situado com frente para a Rua Bento de Abreu, correspondente a **Área "A" do desmembramento do terreno denominado "Área E"**, com área de 160,146 metros quadrados, cadastrado sob n° 29.5620.0347.01, **matriculado sob n° 22.670;**

II - Um terreno urbano situado com frente para a Rua Bento de Abreu, correspondente a **Área "B" do desmembramento do terreno denominado "Área E"**, com área de 159,037 metros quadrados, cadastrado sob n° 29.5620.0337.01, **matriculado sob n° 22.671;**

III - Um prédio comercial situado com frente para a Rua Bento de Abreu sob n° 550, com área construída de 150,51 metros quadrados, correspondente a **Área "C" do desmembramento do terreno denominado "Área E"**, situado como frente para a Rua Bento de Abreu, esquina com a Rua Xavier de Mendonça, com área de 157,977 metros quadrados, cadastrado sob n° 29.5620.0327.01, **matriculado sob n° 22.672.**

Art. 2°- Os valores auferidos com a alienação dos imóveis deverão ser mantidos e aplicados até a destinação em aquisição de interesse da Administração.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2017.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE